



HOSPITAL SÃO LOURENÇO

Parágrafo 1º - O conselheiro perderá seu mandato nos seguintes casos: por faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas no decorrer de cada ano calendário, sem justificativa escrita; por doença grave que o impossibilite de comparecer às reuniões; por renúncia escrita.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Curador não poderão receber qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de suas competências ou funções que lhes atribui o presente Estatuto.

Parágrafo 3º - Exceto no caso de renúncia, o membro Conselheiro que completar setenta (70) anos de idade, poderá solicitar, por escrito, ao Presidente do Conselho Curador, sua inatividade, permanecendo como conselheiro emérito, devendo a sua vaga ser preenchida por nova indicação.

Parágrafo 4º - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observado os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, e desde que configurado justo motivo, como a título exemplificativo inobservância do presente estatuto e condenações criminais.

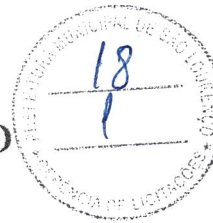
Artigo 12 - A eleição dos membros da Diretoria do Conselho Curador será sempre por voto secreto.

Artigo 13 - Compete ao Conselho Curador:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas complementares e a legislação pátria aplicável;
- II. Eleger, dentre seus componentes, sua Diretoria.
- III. Receber relatórios anuais da Diretoria Executiva.
- IV. Nomear comissões de averiguações ou de suporte ao bom andamento da Instituição.
- V. Escolher, através de eleição, convocada com antecedência mínima de 10 dias, os membros que compõem a Diretoria Executiva, assim como substituir qualquer um de seus membros que não esteja desempenhando suas funções a contento, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa.
- VI. Aprovar, ou não, a alienação, permuta ou gravação de ônus sobre bens patrimoniais.
- VII. Alterar ou modificar o presente Estatuto, bem como aprovar todos e quaisquer regimentos internos da Instituição.



HOSPITAL SÃO LOURENÇO



VIII. Eleger os membros do Conselho Fiscal.

IX. Servir de instância superior da Instituição a fim de dirimir toda e qualquer dúvida sobre o seu normal funcionamento.

X. Autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos em geral acima de 1,5% do valor do faturamento anual anterior e operações financeiras pertinentes;

XI. Apreciar, após parecer do Conselho Fiscal, até 15 de abril do ano subsequente, o relatório de atividades, as contas e as demonstrações financeiras do exercício findo, para aprovação total ou parcial ou rejeição, sendo-lhe facultada, em face de necessidade fundamentada, a contratação de auditoria externa;

XII. Emitir parecer sobre a aceitação ou não de legados ou doações com encargos;

XIII. Resolver os casos omissos deste Estatuto, com base na analogia, equidade e nos princípios gerais de Direito, mediante resoluções e atos normativos.

Parágrafo 1º: As reuniões, ordinárias ou extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo dez participantes.

Parágrafo 2º: As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples, ou seja, metade do número dos votos dos presentes mais um.

Parágrafo 3º: A alteração de estatuto será aprovada por no mínimo dois terços de integrantes do Conselho Curador. Quando a deliberação de alteração do estatuto não houver sido aprovada por votação unânime, o representante legal da Fundação, ao submeter o Estatuto ao Ministério Público, requererá ao representante deste – Curador de Fundações – que se dê ciência à minoria vencida, para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias, em obediência ao artigo 68 do Código Civil.

Parágrafo 4º: Caso a porcentagem acima descrita dê em número não inteiro, o quórum será considerado o numero inteiro imediatamente superior.

Artigo 14 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I. representar o Conselho Curador;

Leandro P. D. Nogueira
Presidente Substituto

P

Roberto

Roberto

Roberto

Bráma

Jul

Jul



HOSPITAL SÃO LOURENÇO



- II. representar legalmente, em juízo e fora dele, a Fundação, podendo outorgar poderes para o exercício das funções que lhe competem;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;
- IV. cumprir e fazer cumprir a legislação pátria aplicável, os dispositivos deste Estatuto e as normas complementares, bem como as deliberações do Conselho Curador;
- V. orientar as atividades da Fundação;
- VI. encaminhar as matérias pertinentes ao Conselho Curador;
- VII. coordenar as atividades do Conselho Curador;
- VIII. decidir sobre questões extraordinárias, quando necessário, "ad referendum" do Conselho Curador;
- IX. promover o voto de desempate nas deliberações do Conselho Curador em caso de empate (voto de minerva).

Artigo 15 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Curador:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e colaborar com este na direção e execução de todas as atividades do Conselho Curador e da Fundação;
- II. manter-se informado das atividades desenvolvidas pelo Conselho Curador e pela Fundação;
- III. desempenhar outras funções ou atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 16 - Ao Secretário compete:

- I. Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- II. colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- III. Exercer outras funções determinadas pelo Conselho.

Art. 17 - Ao 2º Secretário compete:

- I. Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar todos os demais integrantes do Conselho, exercendo as funções que lhe forem designadas.



HOSPITAL SÃO LOURENÇO



CAPÍTULO IV

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18 - A administração da Fundação será exercida pela Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho Curador dentre os seus membros, com mandato de três (3) anos, permitida a recondução total ou parcial.

Parágrafo Único: A eleição da Diretoria Executiva será sempre realizada na última reunião que anteceder o fim do mandato, devendo as chapas interessadas ser apresentadas na penúltima reunião com a indicação completa de seus integrantes.

Artigo 19 - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente; um Vice-Diretor Presidente, um Provedor, um Diretor Financeiro e um Secretário.

Parágrafo Único - O cargo de Vice-Diretor Presidente será preferencialmente reservado a um conselheiro médico.

Artigo 20 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Administrar a Instituição;
 - II. Elaborar e executar o programa anual das atividades da Instituição;
 - III. Elaborar e apresentar, ao Conselho Curador, o relatório anual de suas atividades;
 - IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua cooperação e colaboração em atividades de interesse da Instituição;
 - V. Contratar e demitir administradores bem como profissionais em geral, inclusive empregados, prestadores de serviços e fornecedores de bens e produtos, de acordo com os Regimentos Internos da Fundação e das unidades mantidas;
- Parágrafo Único: Caberá ao Presidente as contratações e demissões supracitadas, e, na sua falta, ao Provedor.
- VI. Autorizar a criação e encerramento de serviços profissionais, técnicos, hospitalares, ambulatoriais, médicos, paramédicos e administrativos;
 - VII. Estabelecer critérios e normas para o regular funcionamento da instituição mediante a elaboração de um Regulamento Interno;



HOSPITAL SÃO LOURENÇO



- VIII. Deliberar sobre a contratação de empréstimos e financiamentos em geral até 1,5% do valor do faturamento anual anterior e autorizar a celebração de acordos, ajustes, contratos e investimentos em geral;
- IX. Apresentar até a penúltima reunião do Conselho Curador de cada ano a proposta orçamentária para o exercício seguinte para fins de aprovação;
- X. Promover a execução do orçamento.

Parágrafo Primeiro: A proposta orçamentária será anual e compreenderá no mínimo:

- I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II - fixação da despesa com discriminação analítica.
- III - previsão de gastos com investimentos.

Parágrafo Segundo: O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

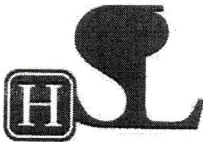
Parágrafo Terceiro: Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Fundação Casa de Caridade de São Lourenço judicial e extrajudicialmente.
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- IV. Supervisionar a Instituição em todas as suas atividades no tocante ao seu normal e bom funcionamento.
- V. Apresentar ao Conselho Curador, no final do mandato, relatório de sua gestão.





HOSPITAL SÃO LOURENÇO

caso, sempre se atentando na adoção das soluções para as possibilidades técnicas e financeiras da Fundação.

- IV. Solucionar as questões emergentes da Instituição, avaliando a atuação de todos os seus funcionários e de pessoas e empresas que transacionam com ela.
- V. Fixar as tabelas de preços de internações, medicamentos e demais serviços prestados pela Instituição, mediante aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva.
- VI. Estabelecer normas de conduta funcional da Instituição, seus horários de funcionamento administrativo e de visitas aos pacientes.
- VII. Prover, enfim, a Instituição, para o seu bom desempenho e regular funcionamento, gerenciando, inclusive, o relacionamento dos colaboradores em geral.

Artigo 26 - Compete a Diretoria Executiva traçar as diretrizes que nortearão as relações jurídicas a serem estabelecidas com os profissionais médicos, sejam pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços nas dependências do Hospital.

Parágrafo 1º- Em caso de vacância na Diretoria Executiva, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

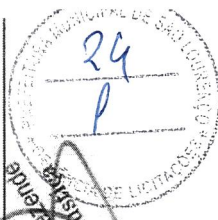
Parágrafo 2º- Perderá o mandato, o integrante da Diretoria Executiva que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, no decorrer de cada ano calendário, sem se justificar, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de realização da reunião, procedendo à sua substituição na forma prevista no §1º.

Parágrafo 3º - A destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observando-se os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 27. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por seu Diretor Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou Conselho Fiscal, sendo as decisões, ressalvados os casos expressos em Lei ou neste Estatuto, tomadas por voto da maioria simples presente na reunião.



HOSPITAL SÃO LOURENÇO



Parágrafo único - A convocação para as reuniões da Diretoria Executiva será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros titulares e três membros suplentes escolhidos pelo Conselho Curador dentre os seus integrantes.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria do Conselho Curador da Fundação.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância de um de seus membros, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

Parágrafo 4º - Quando da escolha dos conselheiros fiscais titulares será definido o suplente respectivo de cada um destes.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição e assegurar que estes sejam feitos conforme princípios fundamentais da contabilidade.
- II. Examinar os balancetes apresentados pela Diretoria Executiva, opinando a respeito.
- III. Apreciar e aprovar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva.
- IV. Propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa, independentemente daquela prevista como obrigatória no ordenamento jurídico em vigor, quando se revelar necessária para apuração de fatos e desde que devidamente apontada a sua finalidade;
- V. Denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

Rua Ida Lage, 310 - São Lourenço/MG - CEP: 37.470-000 • (35) 3339-2060 - ramal 2069
diretoria@hospsl.com.br